



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
*Gabinete Conselheiro Mauri Torres*

Belo Horizonte, 23 de abril de 2012.

**Exp. 084/2012**

**De: GABINETE DO CONSELHEIRO MAURI TORRES**

**Para: GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**Ref.: Termo de Ajustamento de Gestão n. 862943.**

Senhor Conselheiro Presidente.

Encaminho cópia do Termo de Ajustamento de Gestão anexo, celebrado no bojo dos autos n. 862943 por este Conselheiro Relator e pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Minas Gerais, para a devida ciência, tendo em vista que tal instrumento será apreciado na sessão do Tribunal Pleno do dia 25/04/2012.

Atenciosamente,

**Conselheiro Mauri Torres**  
**Relator**



## TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO

Termo de Ajustamento de Gestão, que entre si celebram o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e o Governo do Estado de Minas Gerais, com o objetivo de pactuar a adequação gradual da aplicação dos recursos nas áreas de ações e serviços públicos de saúde e da manutenção e desenvolvimento do ensino, para fins do cumprimento dos índices mínimos previstos, respectivamente, no art. 198 e no art. 212 da Constituição da República de 1988.

O Conselheiro Mauri José Torres Duarte, Relator dos autos do Termo de Ajustamento de Gestão n. 862943, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 93-A e art. 93-B, ambos da Lei Complementar Estadual n. 102, de 17/01/2008, alterada pela Lei Complementar n. 120, de 15/12/2011, c/c o § 5º do art. 15 da Resolução n. 01, de 08/02/2012; e considerando a necessidade de estabelecer um prazo para que o Governo do Estado de Minas Gerais ajuste gradualmente a alocação de recursos nas áreas de ações e serviços públicos de saúde e da manutenção e desenvolvimento do ensino, para fins do cumprimento dos índices mínimos constitucionais, tendo em vista os novos parâmetros normativos estabelecidos por meio da Lei Complementar n. 141/2012 e da Instrução Normativa n. 09/2011, RESOLVE celebrar o presente instrumento, nos seguintes termos:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Ajustamento de Gestão tem por objeto a definição de um período para a adequação gradual da aplicação por parte do Governo do Estado de Minas Gerais dos recursos nas áreas de ações e serviços públicos de saúde e da manutenção e desenvolvimento do ensino, visando o cumprimento dos índices mínimos previstos, respectivamente, no art. 198 e no art. 212 da Constituição da República de 1988.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE AJUSTES E METAS**

Com vistas ao atendimento do objeto do presente Termo de Ajustamento de Gestão, o Governo do Estado de Minas Gerais se compromete a promover as adequações abaixo especificadas.

**PARÁGRAFO 1º - DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**

O Governo do Estado de Minas Gerais deverá observar as normas vigentes, em especial o disposto na Lei Complementar n. 141/2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição da República de 1988, no cômputo dos recursos aplicados nas ações e serviços públicos da saúde, para fins do cumprimento do índice mínimo constitucional, e aumentar gradualmente a alocação de recursos nesta área, de modo a alcançar o índice mínimo de **12% (doze por cento)** da base de cálculo prevista no § 2º do art. 198 da Constituição da República de 1988 **até o exercício de 2014**, conforme a seguinte progressão:

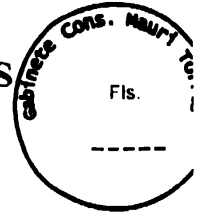
Setor/Ano	2012	2013	2014
Saúde Pública	9,68%	10,84%	12,00%

**PARÁGRAFO 2º - DA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**

O Governo do Estado de Minas Gerais deverá observar as normas vigentes, em especial o disposto na Instrução Normativa n. 13/2008, alterada pelas Instruções Normativas n. 01/2010, n. 09/2011 e n. 12/2011, no cômputo dos recursos aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, para fins do cumprimento do índice mínimo constitucional, e aumentar gradualmente a alocação de recursos nesta área, de modo a alcançar o índice mínimo de **25% (vinte e cinco por cento)** da base de cálculo prevista no *caput* do art. 212 da Constituição da República de 1988 **até o exercício de 2014**, conforme a seguinte progressão:

Setor/Ano	2012	2013	2014
Educação	22,82%	23,91%	25,00%





### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO**

O presente Termo de Ajustamento de Gestão será acompanhado pelo Conselheiro Relator deste, que poderá solicitar informações periódicas e determinar a realização de diligências a fim de apurar o cumprimento das metas pactuadas na cláusula segunda deste instrumento, com o apoio das unidades técnicas deste Tribunal, em especial da Coordenadoria de Avaliação da Macrogestão Estadual.

**PARÁGRAFO 1º** – Após a apresentação da defesa nas Contas Anuais do Governo do Estado de Minas Gerais referentes aos exercícios de 2012, 2013 e 2014, os respectivos pareceres emitidos pela unidade técnica embasarão a verificação do cumprimento progressivo dos índices elencados na cláusula segunda deste instrumento.

**PARÁGRAFO 2º** – Para fins de cumprimento do parágrafo anterior, a Coordenadoria de Avaliação da Macrogestão Estadual deverá encaminhar ao Conselheiro Relator do presente TAG o resumo da análise técnica dos gastos com ações e serviços públicos de saúde e com a manutenção e desenvolvimento do ensino, tão logo conclua a elaboração do relatório técnico nos autos do Balanço Geral do Estado.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

Verificada a ocorrência de eventual situação excepcional que impacte de modo extremo a arrecadação de receita, será permitido ao Governo do Estado de Minas Gerais apresentar proposta de alteração dos índices consignados na cláusula segunda do presente instrumento, desde que esteja acompanhada da justificativa pormenorizada dos motivos da alteração.

**PARÁGRAFO 1º** - Em qualquer caso, a proposta de alteração não poderá importar a prorrogação do período de cumprimento do ajustamento por prazo superior a um ano.

**PARÁGRAFO 2º** - A proposta de alteração do presente instrumento, se admitida pelo Conselheiro Relator, será submetida à aprovação e homologação do Tribunal Pleno.

**CLÁUSULA QUINTA – DA APRECIÇÃO DO CUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO**

O Conselheiro Relator deverá, após 15 (quinze) dias do recebimento do resumo da análise técnica da defesa nos autos do Balanço Geral do Governo de cada exercício pactuado neste instrumento, conforme previsto no parágrafo segundo da cláusula terceira, submeter os autos do Termo de Ajustamento de Gestão ao Tribunal Pleno para:

PARÁGRAFO 1º - Declarar cumpridos os índices pactuados para o exercício respectivo.

PARÁGRAFO 2º - Promover a rescisão deste Termo de Ajustamento de Gestão, caso verifique o descumprimento injustificado das metas pactuadas na cláusula segunda do presente instrumento, ainda que em relação ao índice de apenas uma das áreas, após o que os autos serão arquivados.

PARÁGRAFO 3º - Promover o arquivamento dos autos do Termo de Ajustamento de Gestão n. 862943, caso verifique no último exercício pactuado o cumprimento integral das metas estabelecidas na cláusula segunda do presente instrumento.

PARÁGRAFO 4º - A deliberações do Tribunal Pleno previstas nesta cláusula serão imediatamente comunicadas ao Conselheiro Relator dos autos do Balanço Geral do Estado de cada exercício, para fins da emissão do respectivo Parecer Prévio.

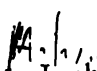
**CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE**

Na hipótese de ocorrer a rescisão do presente Termo de Ajustamento de Gestão, nos termos do parágrafo segundo da cláusula quinta deste instrumento, considerar-se-á findo o período de ajuste progressivo pactuado por meio deste instrumento, passando a se exigir desde logo do Governador do Estado de Minas Gerais o cumprimento integral dos índices mínimos constitucionais insculpidos nos arts. 198 e 212 da Constituição da República de 1988 para fins de emissão do parecer prévio na Prestação de Contas Anual do Governo do Estado de Minas Gerais.

Tribunal de Contas, 18 de abril de 2012.

  
Mauri José Torres Duarte

**Conselheiro Relator**

  
Antônio Augusto Junho Anastasia

**Governador do Estado de Minas Gerais**